



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº529/97

Súmula: Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o período de 1.998 à 2.001, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, APROVOU e eu Alvarino Faccin Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Presidente Castelo Branco, para o exercício de 1.998 à 2.001, constituído pelos anexos integrantes desta LEI, estima as despesas de Capital em R\$=2.798.500,00=(Dois milhões, setecentos e noventa e oito mil e quinhentos reais).

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital, previstas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o período de 1.998 à 2.001, serão os provenientes das Receitas Próprias do Município, Convênios com Órgãos Federais e Estaduais, Operações de Créditos e outras exclusivamente destinadas à despesas de capital.

Artigo 3º - As despesas de Capital programadas, conforme anexos integrantes desta Lei, desdobram-se por Funções na seguinte forma:

FUNÇÕES

01-LEGISLATIVA	70.000
03-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	503.000
04-AGRICULTURA	52.000
08-EDUCAÇÃO E CULTURA	838.000
10-HABITAÇÃO E URBANISMO	588.500
11-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	49.000
13-SAÚDE E SANEAMENTO	359.000
15-ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	169.000
16-TRANSPORTE	170.000
TOTAL	2.798.500

Artigo 4º - As metas estabelecidas para o exercício de 1.999 e seguinte, poderão ser atualizadas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais relativos à esses exercícios.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, em 10 de Dezembro de 1997.

Alvarino Faccin
Prefeito Municipal



"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"